



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



RESOLUÇÃO N° 010/2021

**MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA  
RESOLUÇÃO N° 008/2016, DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÓE SOBRE O  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARAUAPEBAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O *caput* do art. 76 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 76 As Comissões Permanentes são em número de 13 (treze), compostas, cada uma, por 03 (três) vereadores, com as seguintes denominações:"*

**Art. 2º** O art. 76 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

*"XIII – Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Prevenção às Drogas e ao Alcoolismo."*

**Art. 3º** Fica acrescido o art. 85-D à Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

*"Art. 85-D Compete à Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Prevenção às Drogas e ao Alcoolismo emitir parecer e atuar em todos os assuntos relacionados aos temas e, em especial:*

*I – receber denúncias, reclamações e sugestões relativas aos direitos da criança e do adolescente, e encaminhá-las aos órgãos competentes para providências e/ou elaborar projetos de lei para sua resolução;*

*II – exercer o acompanhamento e apoio às políticas e ações de prevenção, combate e repressão ao consumo e ao comércio de entorpecentes;*

*III – emitir pareceres e adotar medidas cabíveis nas suas esferas de atribuições;*

*IV – fomentar o debate, promover iniciativas e campanhas para promoção dos direitos da criança e do adolescente, e de prevenção às drogas e ao alcoolismo;*



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

*V – manter intercâmbio e formas de atuação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares;*

*VI – acompanhar e fortalecer o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, especialmente os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;*

*VII – orientar e elaborar, junto às comunidades terapêuticas, ações sociais e econômicas que visem à redução dos riscos do consumo de drogas e o acesso universal e igualitário aos serviços de tratamento e reinserção de ex-dependentes.”*

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA., 28 de setembro de 2021.

IVANALDO BRAZ  
SILVA  
SIMPLICIO:6348036  
0220

Assinado de forma digital por IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO:63480360220  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multiplo V5, ou=1034997000188,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,  
cn=IVANALDO BRAZ SILVA  
SIMPLICIO:63480360220  
Dados: 2021.09.29 10:57:30 -03'00'

**IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO**

**Presidente da Mesa Diretora**